

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025-DETRAN/AP

Estabelece as normas para o credenciamento de empresas privadas para a prestação de serviços de gestão de pátios, guarda de veículos, remoção e suporte técnico aos leilões públicos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá, removidos por inobservância à legislação de trânsito, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Decreto nº 8.830, de 10 de outubro de 2025, e Decreto nº. 5237, de 30 de novembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN/AP, considerando o disposto nos artigos 22, "X", 269, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503/1997- que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.160 de 25 de agosto de 2015 e nº 13.281, de 04 de maio de 2016, considerando a regulamentação instituída pela Resolução CONTRAN nº 623 de 06 de setembro de 2016;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento de pessoas jurídicas junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP com a finalidade da prestação de serviços de remoção e guarda de veículos automotores, gestão de pátios e de suporte técnico aos leilões, será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as regras gerais para licitações e contratações na administração pública; pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações; pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de nº 623, de 06 de dezembro de 2016, ou norma superveniente que trate da matéria no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que disponha de estrutura de pátio para guarda de veículos automotores e serviço de guincho para remoção dos veículos recolhidos em razão de infração à legislação de trânsito, ou por requisição desta Autarquia de Trânsito, por força de convênios e termos de cooperação técnica firmados com outros órgãos parceiros, respeitadas as Resoluções do CONTRAN e as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN que tratem sobre a matéria e o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas credenciadas serão denominadas neste Regulamento como Credenciadas, Depósitos Credenciados, ou simplesmente Depósitos.

Art. 3º O credenciamento será concedido a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, específico para a região apontada pela pessoa jurídica no pedido de credenciamento, e não importará em qualquer ônus para o



DETRAN/AP, vedada a subcontratação, o franqueamento ou a transferência do credenciamento.

Art. 4º Para fins do credenciamento objeto deste Edital, o DETRAN/AP estabelecerá a distribuição de depósitos para cada Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, de modo a viabilizar a prestação dos serviços de remoção e guarda de veículos automotores, gestão de pátios e de suporte técnico aos leilões de forma abrangente, e a contemplar os municípios de cada região estabelecida.

§ 1º A atividade de prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores em decorrência de infringência à legislação de trânsito, será exercida diretamente pelo DETRAN/AP, através de pátios próprios ou por empresas previamente credenciadas na forma deste Edital.

§ 2º Por questão de viabilidade econômica, será credenciada apenas uma empresa para operar em cada CIRETRAN dos Municípios, com exceção da Capital Macapá em que poderão ser credenciados até o limite de 02 (dois) pátios divididos por Zona Norte e Zona Sul; Para credenciamento as empresas que deverão demonstrar capacidade técnica, operacional e financeira, comprovando o atendimento a todos os critérios e requisitos definidos neste Edital e na legislação aplicável.

§ 3º O credenciado ficará adstrito ao município para o qual foi credenciado e somente poderá guardar veículo de município diverso quando da ausência de credenciado naquela localidade do Estado do Amapá.

Art. 5º A pessoa jurídica credenciada disponibilizará sistema informatizado próprio que possibilite gerir as remoções; o acautelamento; as liberações; o checklist de entrada para identificação do veículo, com fotos e/ou vídeos que possibilitem a elaboração da vistoria para fins de leilão; o histórico do veículo com documentação digitalizada; e módulo de gestão para execução de leilão, para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Credenciamento.

Parágrafo único: o sistema informatizado da empresa credenciada deverá integrar-se ao Sistema de Gerenciamento de Trânsito do DETRAN/AP, mediante interface homologada; submeter-se a um Procedimento de Conformidade (POC), a fim de validar o atendimento aos requisitos técnicos, de interoperabilidade, de auditoria, rastreabilidade, com logs imutáveis de todas as operações realizadas no sistema; e de segurança da informação estabelecidos pelo órgão.

Art. 6º Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Empresa Credenciada: pessoa jurídica que realiza as atividades de depósito e guarda de veículos automotores nos moldes e parâmetros instituídos pelo CTB, pelas normas estabelecidas pelo CONTRAN e SENATRAN e por este Edital, que atenda exclusivamente o DETRAN/AP.

II - Remoção de veículos: medida administrativa realizada pelo credenciado pelo DETRAN/AP, sendo o procedimento inicial adotado no momento da constatação das infrações de trânsito nas vias públicas, da forma definida nos Capítulos XV e XVII do CTB;

III - Depósito: Local definido pela Autoridade de Trânsito, destinado a acomodar os veículos removidos, nos termos do artigo 271 do CTB e deste Edital.



IV - Guarda: Período compreendido entre o recebimento do veículo decorrente da remoção, pelo pátio, até a sua retirada do respectivo depósito.

V - Liberação: Procedimento administrativo realizado pela Autoridade de Trânsito Competente, que consiste na restituição dos veículos removidos, mediante pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos legislação específica.

VI - Taxa de Estadia: Taxa prevista em Lei, que compreende o período de estadia de veículos nos pátios.

VII - Vistoria de Apreensão: Checagem visual do estado de conservação e manutenção do veículo, associado a ação ou efeito de olhar, de examinar, de verificar, e de inspecionar veículo à detecção de problemas.

VIII - Proprietário: Pessoa física ou jurídica em nome de quem o veículo está registrado no cadastro oficial do Estado.

IX - Vistoria de Liberação: Vistoria obrigatória para veículo apreendido, quando de sua liberação.

X - Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 7º O credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação deste Edital de Credenciamento, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, observadas as exigências legais e regulamentares.

Art. 8º O credenciado deverá possuir depósito com estrutura física que permita o adequado desempenho das atividades gerenciais e administrativas, de atendimento ao usuário, recepção e restituição de veículos apreendidos, inspeção e vistoria de veículos, guarda de veículo entregue em depósito.

§ 1º o espaço deverá ser murado, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do veículo, assegurado o depósito de veículos leves, motocicletas, motonetas e veículos pesados com espaço para acomodar no mínimo, 1% (um por cento) da frota estimada do município de credenciamento, devendo a parte externa coberta corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel ocupado.

§ 2º A área de atendimento ao usuário deve ser isolada das demais e adequada para recepcionar os usuários do DETRAN/AP, com sala de espera climatizada e sanitários em perfeitas condições de uso e conservação.

§ 3º A área de restituição de veículos deve ser isolada das demais, com dimensões e luminosidade compatíveis para realização de vistorias nos veículos que recebe e restitui, devendo no momento do recebimento a inspeção ser acompanhada pelo motorista do veículo que realizar o reboque e na restituição pelo proprietário.

§ 4º A área de guarda dos veículos deve ser de acesso restrito aos funcionários da credenciada e equipe de fiscalização do DETRAN/AP, com sistema de combate a incêndio e de câmeras de monitoramento que permita a filmagem do veículo durante o período em



que esteja em depósito, e, ainda, com os seguintes equipamentos e aparelhos exigidos para a execução das atividades:

- a) Microcomputador com capacidade e conectividade para a transmissão de dados;
- b) Câmera fotográfica com alta resolução;
- c) Leitor de código QR;
- d) Lacre de segurança adesivo numerado para controle e lacramento de veículos no ato da remoção.

Art. 9º O credenciado deverá possuir Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para eventual cobertura de danos causados aos veículos pela prestação dos serviços de depósito.

CAPITULO II DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O credenciamento é intransferível e indelegável, tendo vigência de 60 (sessenta) meses, contado da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante entrega das certidões exigidas no artigo 11 para credenciamento, atualizadas e válidas na data da renovação, além do pagamento da taxa de renovação anual.

CAPITULO III DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 11 Para fins de habilitação, a pessoa jurídica deverá apresentar documentos que comprovem:

I - Habilitação Jurídica:

- a) cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- b) contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei, devidamente inscrito no órgão ou entidade competente, e acompanhado da documentação exigida.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Alvará de localização e funcionamento e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais do domicílio ou sede da pessoa jurídica Requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;
- c) comprovante de regularidade fiscal perante a Receita Federal, e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio da sede da pessoa jurídica Requerente;



- e) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- g) Contrato de Locação ou documento do imóvel em nome do proprietário
- h) Planta do imóvel
- i) Registros fotográficos do pátio
- j) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, conforme requisitos constantes no Art. 9º deste Edital.

Parágrafo único: Iniciada a fase de Habilitação, caso a Interessada no Credenciamento não dê prosseguimento à tramitação do processo com a juntada dos documentos exigidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o processo será arquivado por falta de interesse da parte, facultada a apresentação de novo pedido de Credenciamento, obedecido o rito processual estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS

Art. 12 O serviço de remoção de veículo, do local da apreensão até a empresa credenciada, deverá ser realizado pela empresa Credenciada, por meios próprios ou por empresas devidamente contratadas por esta.

§ 1º Os veículos serão encaminhados para os pátios credenciados pelo Núcleo de Controle de Veículos – NCV e no interior pelos Coordenadores de CIRETRAN.

§ 2º A empresa credenciada através de solicitação ao DETRAN/AP, poderá providenciar a remoção dos veículos já recolhidos ao pátio do DETRAN/AP, os quais passarão a ficar sob sua guarda até realização de leilão, sem ônus ao DETRAN/AP.

Art. 13 As vistorias de entrada e saída dos veículos, motos, caminhões, entre outros, removidos e encaminhados às empresas credenciadas, deverão ser realizadas por profissional da empresa credenciada, que receberá curso de vistoria e treinamento ofertado pelo DETRAN/AP.

§ 1º Os profissionais habilitados deverão registrar através de meios fotográficos o veículo e analisar minuciosamente todas as suas condições físicas e estruturais, conforme determinado pelo CONTRAN assinalando em termo próprio as condições gerais do veículo e anotando os danos, riscos e avarias.

§ 2º Havendo suspeita quanto a autenticidade de caracteres de chassi e motor, deverá ser comunicado a Diretoria de Operações - DOP para providências.

§ 3º Havendo necessidade de reparos no veículo para a liberação de saída, obrigatoriamente será inserida restrição administrativa, para que seja apresentado, novamente, o veículo para vistoria final no DETRAN-AP, comprovando o reparo das pendências apontadas na vistoria inicial.



§ 4º Os registros fotográficos serão analisados por vistoriadores do DETRAN/AP, que validarão ou não as imagens, e se necessário requisitarão mais imagens. A vistoria do veículo quanto a autenticidade de caracteres de chassi e motor e agregados de cada veículo é de responsabilidade da credenciada e do quadro de seus profissionais habilitados.

Art. 14 Será de inteira e exclusiva responsabilidade das empresas contratadas ou credenciadas quaisquer danos causados ao veículo no pátio de recolhimento, bem como a reparação dos danos causados.

CAPÍTULO V **DOS VALORES DE ESTADIA E DA VISTORIA DE LIBERAÇÃO**

Art. 15 Os valores a serem cobrados referente aos custos de estadia e da vistoria de liberação de veículos apreendidos prestado por particulares, serão fixados anualmente pelo DETRAN/AP, na Portaria Anual de Preços Públicos que define as tarifas devidas aos Credenciados junto ao DETRAN/AP, pela prestação de contraprestação de serviços.

Art. 16 – Serão de responsabilidade do proprietário legal do veículo os custos com as diárias pelo período de permanência no depósito credenciado/contratado, considerando o início da primeira diária:

I - o marco da 00h-00min do dia da entrada para os veículos apreendidos em dias úteis ou até as 11h59min da véspera de dias não úteis;

II - o marco da 00h-00min do primeiro dia útil seguinte à entrada para os veículos apreendidos após as 12h00min da véspera de dias não úteis;

III - o marco da 00h-00min do primeiro dia útil seguinte à entrada para os veículos apreendidos em dias não úteis.

§ 1º – O proprietário legal do veículo é responsável pelos custos da vistoria para liberação do veículo apreendido.

§ 2º Para a aplicação das regras previstas neste artigo, entende-se por dia não útil aquele em que a agência de trânsito localizada no município onde o veículo foi apreendido não esteja em funcionamento.

Art. 17 O limite de cobrança de diárias é o determinado pelo CTB, não se responsabilizando o DETRAN/AP, por danos causados ao veículo durante a estadia e aos valores cobrados pela empresa credenciada ao proprietário do veículo.

Art. 18 Após a autorização de liberação expedida pelo DETRAN/AP o proprietário deverá comparecer para retirada do veículo em até 24 horas úteis da sua expedição, respeitado o horário de funcionamento das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Caso o proprietário não retire o veículo no prazo previsto para sua liberação, respeitado o horário de funcionamento da empresa credenciada de pátio, será efetuada nova cobrança de estadia referente ao período excedente de permanência do veículo.



CAPÍTULO VI DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 19 Pela prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, a empresa credenciada receberá os valores referentes a taxa de guincho, estadia e vistoria de liberação, pagos diretamente pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, **não recaiendo qualquer ônus ao DETRAN/AP no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado**, conforme disposto no artigo 271 do CTB e suas alterações.

Art. 20 Os veículos já apreendidos e depositados nos pátios do DETRAN/AP que forem removidos aos pátios das empresas credenciadas, quando não retirados pelos interessados no prazo legal e forem levados a leilão, as empresas credenciadas receberão os valores correspondentes ao número de diárias em que permaneceram no pátio até a efetiva realização do leilão.

§ 1º em caso de guarda para leilão por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o valor será fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada veículo automóvel e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada veículo motocicleta, que serão pagos com recursos oriundos da arrematação em leilão, obedecida a ordem de pagamento prevista no artigo 32 da Resolução do CONTRAN nº. 623, 06 de setembro de 2016, deduzidos da prestação de contas do leiloeiro designado para o certame.

§ 2º O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do leilão, e quando não atingido os valores a serem pagos para empresa credenciada previstos no parágrafo anterior, a empresa restará ciente que suportará eventual custo de depósito.

§ 3º Os veículos levados a leilão e não arrematados, que porventura entrarem em novo leilão, o pagamento será efetuado conforme previsto no caput.

§ 4º Os veículos que o DETRAN/AP remover para a empresa credenciada e que por algum motivo jurídico não estejam aptos para serem leiloados ou liberados regularmente, deverão ser devolvidos ao pátio do próprio DETRAN/AP.

Art. 21 A credenciada não será remunerada quando remover e depositar veículos isentos de pagamento dos valores por força de legislação específica ou determinação judicial, deverá ao identificar a situação informar, imediatamente, para que realize a remoção para depósito adequado.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 22 Na execução dos serviços, a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, ao usuário proprietário ou procurador, as informações por ele solicitadas e relativas, especificamente, à remoção e à guarda do seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.



Parágrafo único. As informações relativas a veículos somente poderão ser repassadas pessoalmente ao interessado ou seu representante legal, sendo vedado o fornecimento por telefone ou e-mail.

Art. 23 Na prestação dos serviços a credenciada bem como seus representantes legais, deverão:

I - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Edital;

II - Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN/AP, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, jurídicos, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto do presente Edital;

III - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

IV - Comunicar com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao DETRAN/AP o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento.

V - Promover a liberação do veículo, à pessoa indicada no **TERMO DE LIBERAÇÃO**, emitido pelo Setor Responsável do DETRAN/AP, via sistema de controle de pátio do DETRAN/AP.

VI - Comunicar imediatamente ao DETRAN/AP, caso identifique irregularidades, indícios de fraude, adulteração em documentação apresentada ao pátio para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

VII - Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/AP, a respeito de matérias que envolvam as atividades contratadas;

VIII - Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro e as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/AP, no que couber;

IX - Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN/AP;

X - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado pelo Detran/AP e demais órgãos da administração pública, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

XI - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XII - Atender prontamente aos servidores do DETRAN/AP quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as



informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita ao pátio;

XIII - Comunicar, previamente, ao DETRAN/AP, o afastamento de sócio, gerente ou empregado cadastrados para utilizarem os sistemas informatizados do DETRAN/AP, caso tenham acesso, para fins de desvinculação;

XIV - Interligar-se com o DETRAN/AP, via sistema informatizado, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento;

XV - Comunicar ao DETRAN/AP, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XVI - Comunicar de imediato ao DETRAN/AP os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes ao depósito e à guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XVII - Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVIII - Atender aos usuários, no tocante à liberação dos veículos sob sua guarda, na sede do pátio, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 08 (oito) horas diárias, facultado o intervalo para almoço;

XIX - Atender e manter integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/AP quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, aos veículos, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;

XX - Realizar as vistorias de todos os veículos que entrarem no pátio de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Edital;

XXI - Manter Laudo de Vistoria de Apreensão e Liberação de cada veículo sob sua responsabilidade, com os dados integralmente preenchidos, devendo constar o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito, e o decalque de numeração do chassi caso possível, devendo ainda ser preenchido, no rodapé da ficha de depósito, a data da saída física do veículo, o número do RG da pessoa que o está retirando, e seu nome legível, além da assinatura;

XXII - Manter em seus registros e fornecer ao DETRAN/AP, quando solicitado, toda a documentação relativa aos veículos que transitaram pelo pátio durante os últimos 03 (três) anos;

XXIII - Arquivar os processos físicos que deverão conter a seguinte documentação, nesta ordem: guia de remoção, laudo de vistoria técnica, carta de liberação, e outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção/liberação, devendo tais documentos serem repassados ao DETRAN-AP quando do final do credenciamento;

XXIV - Relatar fatos, documentos e informações relativas aos veículos removidos em questão, sendo responsabilidade da credenciada eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas ao DETRAN/AP;



XXV - Facilitar o acesso dos peritos da Polícia Civil, Militar ou Federal aos veículos, para fins de perícia, desde que estejam devidamente identificados, e autorizados por determinação judicial.

XXVI - Indicar os veículos em condições de irem a leilão, contendo a planilha de diárias, tarifas de liberação, guincho e outros custos relacionados, com mais de 90 (noventa) dias de recolhimento, enviando à Comissão de Leilão a cópia dos documentos de vistoria técnica, que deverão conter o decalque de chassi e motor;

XXVII - Comunicar de imediato à Comissão de Leilão o recebimento de qualquer determinação judicial que implique na impossibilidade de levar à hasta pública qualquer veículo depositado nos pátios da credenciada;

XXVIII - Auxiliar operacionalmente as atividades do DETRAN/AP e do leiloeiro por ocasião dos leilões de veículos recolhidos no depósito há mais de 90 (noventa) dias, na forma da lei;

XXIX - Fornecer/disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, veículos, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste credenciamento;

XXX - Comunicar ao DETRAN/AP mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;

XXXI - Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;

XXXII - Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade fim;

XXXIII - Manter, durante a execução dos serviços e nas dependências da credenciada empresa, os empregados uniformizados, identificados com crachá funcional, e registrados junto ao DETRAN/AP;

XXXIV - Manter sob sua guarda no pátio veículos removidos por entidades conveniadas ao DETRAN/AP;

XXXV - Manter na empresa, o termo de credenciamento fornecido pelo DETRAN/AP, em lugar visível ao público;

XXXVI - Manter a regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN/AP, e ao atendimento dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de recebimento de pagamento;

XXXVII - Quando da liberação do veículo, seguir os ditames deste Edital, ou outro que venha a sucedê-la, devendo, ainda, exigir que o responsável pela retirada assine o laudo de vistoria apenas para resguardo da empresa e concluir o processo de fechamento do atendimento no Sistema de pátio do DETRAN/AP.

XXXVIII - Manter as instalações físicas de escritório, atendimento ao público, área de vistoria e liberação de veículos, bem como a área de guarda dos veículos em plenas condições de uso, limpeza, asseio e organização.

XXXIX - Promover o combate aos focos de mosquito da dengue periodicamente, e quando necessário, o controle de pragas.



XL - Permitir a fiscalização e acesso aos agentes municipais responsáveis pelas medidas de prevenção e combate ao mosquito da dengue, e outras pragas.

XLI - Manter o depósito sob guarda e vigilância nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

XLII - Remeter ao DETRAN/AP, documentação acerca da mudança societária da empresa credenciada, para análise e aprovação.

XLIII - Estar e manter-se regularizada na circunscrição perante o município onde esteja estabelecida.

XLIV - Manter sigilo das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento.

XLV - Relatar ou registrar no sistema de controle de pátios do DETRAN/AP, os dados de todos os veículos que ingressarem e saírem do depósito, visando à auditoria e controle pelo DETRAN/AP, bem como o pagamento pelos serviços prestados.

XLVI - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros.

XLVII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a qual foi credenciada, mantendo as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado.

XLVIII - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

XLIX - Não reduzir a área da empresa, após a vistoria técnica pelo DETRAN/AP.

L - Manter permanentemente operante o sistema de comunicação interno, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento.

Art. 24 Realizar de maneira gratuita, sem ônus ao DETRAN/AP ou ao proprietário do bem, depósito de veículos que tenham sido objeto de errônea autuação administrativa por parte dos agentes de fiscalização de trânsito dos órgãos conveniados da DETRAN/AP.

Art. 25 As obrigações e deveres da empresa credenciada encerra-se com a liberação do veículo ao proprietário ou após a finalização do leilão.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AP

Art. 26 São obrigações do DETRAN/AP:

I - Credenciar e renovar o credenciamento da empresa de prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores, desde que preenchidos todos os requisitos constantes neste Edital.

II - Cadastrar os operadores, disponibilizando-lhes, quando for o caso, senhas individuais e intransferíveis, de acesso ao Sistema de Controle de Pátios do DETRAN/AP.

III - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN/AP.



IV - Estabelecer e fornecer as especificações de identidade visual, de sistema operacional e de padrão de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada.

V - Manter a credenciada atualizada em relação à publicação de Portaria e Edital, comunicados e demais normas a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/AP, por meio de e-mail ou postal com aviso de recebimento.

VI - Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da credenciada, não previstas neste Edital.

VII - Fiscalizar a credenciada, visando garantir a regularidade dos serviços de depósito e guarda de veículos envolvidos em infrações à legislação de trânsito.

VIII - Autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para o controle dos veículos no depósito.

IX - Efetuar leilões de veículos que se encontrarem há mais de 60 (sessenta) dias no depósito da credenciada, na forma do artigo 328 do CTB.

X - Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial.

XI - Fornecer Autorização para liberação de Veículos Apreendidos ao interessado, mediante apresentação dos documentos exigidos por este Edital.

XII - Disponibilizar em seu site, informações sobre veículos removidos junto ao site do DETRAN/AP.

XIII – Encaminhar para a empresa credenciada os veículos recolhidos pelo DETRAN/AP no município da credenciada, sendo estes transferidos para outro pátio somente no caso de a credenciada não dispor de espaço para armazenamento.

XIV - Conservar plantão de atendimento permanente de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo que os órgãos de fiscalização de trânsito solicitem seus serviços de guarda a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana, incluindo-se feriados, para a guarda dos veículos.

XV - Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado.

Art. 27 O DETRAN/AP fiscalizará, gerenciará, controlará as empresas credenciadas e acompanhará a execução das atividades previstas neste Edital, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se os credenciados a atenderem e permitirem o livre acesso às suas dependências e a documentos relativos ao objeto desta prestação de serviço, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/AP.

Art. 28 Ficará a cargo do Núcleo de Controle de Veículos - NCV, o relacionamento com as empresas credenciadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades mencionadas nos incisos do artigo anterior.

Art. 29 Qualquer fiscalização exercida pelo DETRAN/AP, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a



credenciada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto deste credenciamento.

Art. 30 No exercício da fiscalização, o DETRAN/AP terá acesso aos dados relativos à administração, à execução do serviço, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da credenciada, independente de agendamento para esta atividade.

Art. 31 O DETRAN/AP, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, poderá realizar vistoria de fiscalização das instalações físicas do pátio, observando o seu estado geral de funcionamento, segurança e condições dos equipamentos previstos na legislação em vigor, bem como a documentação legal exigida dos veículos e dos condutores.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES

Art. 32 Para fins deste Edital considera-se infração o descumprimento das obrigações previstas, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Lei ou Resoluções do CONTRAN, e a violação às seguintes situações:

I - Promover propagandas, campanhas publicitárias e eleitorais, ou outras formas de divulgação, de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN/AP, e no recinto ou calçadas do órgão de trânsito, suas Circunscrições e Postos de Atendimento ou em suas proximidades até o raio de 500 (quinhentos) metros dessas unidades.

II - Manter em depósito veículos removidos fora do objeto deste credenciamento, sem que seja comunicado à autoridade competente.

III - Permitir que, nas dependências do pátio, seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral.

IV - Deixar de prestar serviços ao público sem expressa autorização do DETRAN/AP.

V - Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do Órgão Executivo de Trânsito.

VI - Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço.

VII - Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DETRAN/AP.

VIII - Contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste Edital.

IX - Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósito, exceto no tocante à carga e objetos de uso pessoal do proprietário ou representante legal.

X - Divulgar sem autorização expressa do DETRAN/AP, no todo ou em parte, informações reservadas que detenham em face do credenciamento.



XI - Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992.

XII - Permitir o uso da senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema informatizado a terceiro não autorizado, mesmo sendo este empregado da credenciada ou servidor do DETRAN/AP.

XIII - Alterar o quadro societário e endereço do pátio sem comunicação e aprovação do DETRAN/AP, ou modificar a finalidade a estrutura da credenciada.

XIV - Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN/AP.

XV - Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN/AP para fins não previstos neste Edital e/ou por pessoa não autorizada.

XVI - Manter em depósito, veículos que não estejam devidamente cadastrados no sistema de controle de pátios do DETRAN/AP.

XVII - Liberar os veículos depositados sob sua responsabilidade sem a autorização prévia do DETRAN/AP.

XVIII - Delegar, transferir, subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, os serviços integrantes do objeto deste credenciamento.

XIX - Auferir vantagem indevida através de contratos que possam ferir a ética profissional e a livre concorrência, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

XX - Exercer ou permitir a terceiros, o desenvolvimento de atividades de venda de peças, acessórios, desmanche e consertos de veículos, na área do pátio.

XXI - Fraudar dados dos sistemas do DETRAN/AP.

XXII - Recusar a liberação de veículos que estejam sob a sua guarda após autorização do DETRAN/AP.

XXIII - Deixar de realizar a vistoria no primeiro dia útil após a entrada do veículo no pátio e deixar de realizar a vistoria de saída antes da liberação.

XXIV - Receber veículos removidos diretamente da fiscalização sem autorização prévia do DETRAN/AP durante o período de suspensão das atividades.

XXV - Liberar veículos a pessoa diversa da indicada no auto de liberação expedido pelo DETRAN/AP.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 33 A empresa credenciada que descumprir suas obrigações e/ou cometer as infrações acima especificadas estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do Credenciamento até 30 dias;



III - Suspensão do Credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

IV - Cassação do credenciamento.

Art. 34 - Ensejam a penalidade de Advertências por escritos à primeira violação ao disposto no artigo 32, inciso I ao V deste Edital.

Art. 35 Ensejam a penalidade de suspensão até 30 dias quando:

I - já punido por advertência, houver reincidência a violação a qualquer um dos incisos do artigo 32 deste Edital.

II. houver violação ao disposto no artigo 32, inciso VI ao X e XV deste Edital.

Art. 36 Ensejam a penalidade de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias quando:

I – Quando já punido com suspensão, houver reincidência na violação do disposto no artigo 32, inciso VI ao X e XV deste Edital;

II – Quando houver violação aos preceitos dos incisos XII, XIV, XVIII, XIX. XXI, XXIV, XXV, XVI, do artigo 32.

Art. 37 Em caso de risco iminente aos administrados, aos serviços delegados e ao interesse público do DETRAN/AP, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive suspensão preventiva do credenciamento, sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 38 Ensejam a penalidade de cassação do credenciamento quando:

I – Quando já punido com suspensão de 30 a 90 dias e praticar nova violação aos incisos XII, XIV, XV, XVIII, XIX. XXI, XXIV, XXV, XVI, do artigo 32.

II – Quando houver violação aos incisos XI, XIII, XVI, XVII, XX, XXII, XXIII, XXVII do artigo 32.

Art. 39 Cassado o credenciamento a credenciada estará obrigada a manter sob sua guarda os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias até que estes sejam removidos para outro local por indicação do DETRAN/AP ficando qualquer custo de remoção sob sua responsabilidade, nada sendo devido pelo DETRAN/AP à credenciada a título de remoção dos veículos automotores.

Art. 40 O DETRAN/AP terá o prazo de até 90 (noventa) dias para determinar a destinação dos veículos remanescentes no pátio descredenciado.

Art. 41 Cassado ou cancelado o credenciamento a empresa poderá requer novo credenciamento após um período de reabilitação de 2 (dois) anos, desde que comprovado tenham sido cessados os motivos que levaram à cassação ou cancelamento.

Art. 42 Evidenciado a qualquer tempo víncio ou fraude no processo de credenciamento poderá o DETRAN-AP cancelar o credenciamento após processo administrativo.



Parágrafo único. O cancelamento do credenciamento por vício ou fraude não dará direito a indenização ou pagamento pelos veículos depositados, aplicando se neste caso o disposto nos artigos 39 e 40.

Art. 43 O descredenciamento pode se dar a pedido com notificação prévia de 30 dias ao DETRAN/AP.

Parágrafo único. No caso de descredenciamento, os pagamentos pelos serviços dos veículos já removidos e/ou depositados serão repassados à empresa pelo DETRAN/AP por ocasião do leilão.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 44 Constatadas irregularidades em auditoria, ou fiscalização ou por denúncia que resultem em infração aos preceitos deste Edital, à legislação ou à Resolução do Contran será elaborado relatório sucinto pelo NCV comunicando o fato ao Diretor Presidente do DETRAN/AP para abertura de processo administrativo assegurando à ampla defesa e contraditório.

§ 1º O Diretor Presidente entendendo fundada a ocorrência relatada determinará a instauração de processo administrativo através da Corregedoria do DETRAN/AP, nomeará a comissão processante e poderá adotar a medida do artigo 30.

§ 2º Aberto o processo, será expedida notificação à empresa para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, oportunidade em que poderá indicar as provas que pretende produzir, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, no máximo de três, sob pena de preclusão.

§ 3º A empresa será intimada previamente, na pessoa do proprietário ou na pessoa de seu procurador constituído para acompanhar todos os atos instrutórios.

§ 4º Após conclusão da instrução, será dado à empresa credenciada prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa final a ser protocolizada junto a comissão processante.

§ 5º A comissão analisará todas as provas produzidas e, entendendo serem suficientes para conclusão, elaborará relatório circunstanciado sobre a ocorrência ou não das infrações, sugerindo as penalidades a serem aplicadas ou o arquivamento.

§ 6º O relatório circunstanciado será remetido ao Diretor Presidente para decisão fundamentada acolhendo ou não a sugestão.

§ 7º A empresa credenciada será cientificada da decisão por correspondência, e-mail ou na pessoa de seu procurador constituído, a partir da qual terá o prazo de 10 dias corridos, para recurso de reconsideração ao Diretor Presidente do DETRAN-AP, que poderá lhe atribuir efeito suspensivo.

§ 8º Aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento, a Corregedoria, deverá comunicar o órgão interno responsável pelo sorteio equitativo das empresas credenciadas para não direcionarem veículos apreendidos para aquele pátio.



§ 9º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento, a Comissão de Credenciamento realizará o ato de descredenciamento e a Direção do DETRAN/AP, depois da ciência da aplicação da penalidade a credenciada, notificará aos órgãos de fiscalização de trânsito sobre a cassação do credenciamento da empresa e para não direcionarem veículos apreendidos para aquele pátio.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Havendo pátios credenciados pelo DETRAN/AP e pelo município na mesma localidade, a execução das medidas administrativas, previstas no artigo 1º, serão executadas de acordo com a Tabela de Distribuição de Competência, Fiscalização de Trânsito, Aplicação das Medidas Administrativas, Penalidades Cabíveis e Arrecadação das Multas Aplicadas, instituída pela Resolução nº 66 do CONTRAN.

Parágrafo único. Fica permitido ao DETRAN/AP firmar convênios com órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização do trânsito, de quaisquer esferas, com o objetivo de possibilitar a utilização de pátios credenciados pelo DETRAN/AP para a remoção e guarda de veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito. Os pátios credenciados ficam obrigados a aceitar a recepção de veículos compreendidos por órgãos conveniados, não sendo permitida a recusa a receber veículos apreendidos por entidades conveniadas.

Art. 46 Os veículos recolhidos aos depósitos e não retirados por seus proprietários ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados a leilão público, conforme legislação em vigor.

§ 1º A indicação dos veículos depositados nos pátios há mais de 90 (noventa) dias será feita através de relatório trimestral remetido a Comissão de Leilão do DETRAN/AP, podendo a Comissão solicitar informações e documentos complementares a credenciada.

§ 2º A regularização e desvinculação de débitos incidentes sobre o veículo até a data do leilão e o registro de veículos leiloados é de competência da Comissão de Leilão do DETRAN/AP.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do DETRAN/AP, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

Art. 48 O requerimento de credenciamento para prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores efetuado na forma deste Edital implica concordância tácita com as normas nela estabelecidas.

Art. 49 Todos os documentos exigidos por este Edital serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório, assinatura digital ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor que conferirá e atestará com carimbo próprio constando seu nome, matrícula e assinatura.

Art. 50 Os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos mesmos, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.



Art. 51 O DETRAN/AP poderá relevar omissões meramente formais, desde que não esteja infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

Art. 52 O(s) sócio(s) das empresas credenciadas, e seus respectivos administradores, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta neste Edital e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por todos os atos que venham a causar prejuízo ao DETRAN/AP e ao usuário dos serviços prestados, sem excluir a responsabilidade da pessoa jurídica;

§ 1º Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo sócio, proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento deste Edital e das Resoluções e Deliberações dos órgãos públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem como das normas civis ou criminais brasileiras;

§ 2º Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, desde que provado, através de processo ou sindicância, e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nos delitos apurados.

Art. 53 Fica reservada ao DETRAN/AP, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o credenciamento de empresas para a prestação do serviço de remoção e guarda temporária, nas hipóteses legais previstas, sem direito, as credenciadas, qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Art. 54 Fica revogada a PORTARIA Nº 0402/2024-DETRAN/AP, DE 12 DE JUNHO DE 2024, publicada no DOE nº 8182.

Art. 55 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA

Diretor-Presidente do DETRAN/AP



MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° _____/2025-DETRAN/AP

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PÁTIOS, GUARDA DE VEÍCULOS, REMOÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS LEILÕES PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP E A EMPRESA _____.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____, e em observância às disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº _____/2025-DETRAN/AP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento da empresa para a prestação de serviços de gestão de pátios, guarda de veículos, remoção e suporte técnico aos leilões públicos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá, removidos por inobservância à legislação de trânsito, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº _____/2025-DETRAN/AP e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato.

1.2. A CREDENCIADA prestará os serviços na Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN do Município de _____, (especificar Zona Norte ou Zona Sul, quando se tratar da Capital Macapá).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante entrega das certidões exigidas no artigo 11 do Edital de Credenciamento, atualizadas e válidas na data da renovação, além do pagamento da taxa de renovação anual.



2.2. O credenciamento é intransferível e indelegável, sendo concedido a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, específico para a região apontada pela CREDENCIADA no pedido de credenciamento, e não importará em qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

2.3. É vedada a subcontratação, o franqueamento ou a transferência do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, a CREDENCIADA receberá diretamente do proprietário ou responsável pelo veículo os valores referentes às diárias e à vistoria de liberação, conforme fixados anualmente pelo DETRAN/AP na Portaria Anual de Preços Públicos.

3.2. Os valores a serem cobrados referentes aos custos de estadia e da vistoria de liberação de veículos apreendidos serão fixados anualmente pelo CREDENCIANTE, na Portaria Anual de Preços Públicos que define as tarifas devidas aos Credenciados junto ao DETRAN/AP.

3.3. Serão de responsabilidade do proprietário legal do veículo os custos com as diárias pelo período de permanência no depósito credenciado, considerando o início da primeira diária:
I - o marco da 00h-00min do dia da entrada para os veículos apreendidos em dias úteis ou até as 11h59min da véspera de dias não úteis;
II - o marco da 00h-00min do primeiro dia útil seguinte à entrada para os veículos apreendidos após as 12h00min da véspera de dias não úteis;
III - o marco da 00h-00min do primeiro dia útil seguinte à entrada para os veículos apreendidos em dias não úteis.

3.4. O proprietário legal do veículo é responsável pelos custos da vistoria para liberação do veículo apreendido.

3.5. O limite de cobrança de diárias é o determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por danos causados ao veículo durante a estadia e aos valores cobrados pela CREDENCIADA ao proprietário do veículo.

3.6. Após a autorização de liberação expedida pelo CREDENCIANTE, o proprietário deverá comparecer para retirada do veículo em até 24 horas úteis da sua expedição, respeitado o horário de funcionamento da CREDENCIADA.

3.7. Caso o proprietário não retire o veículo no prazo previsto para sua liberação, respeitado o horário de funcionamento da CREDENCIADA, será efetuada nova cobrança de estadia referente ao período excedente de permanência do veículo.

3.8. Para os veículos já apreendidos e depositados nos pátios do DETRAN/AP que forem removidos aos pátios da CREDENCIADA, quando não retirados pelos interessados no prazo legal e forem levados a leilão, a CREDENCIADA receberá os valores correspondentes ao número de diárias em que permaneceram no pátio até a efetiva realização do leilão.



3.9. Em caso de guarda para leilão por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o valor será fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada veículo automóvel e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada veículo motocicleta, que serão pagos com recursos oriundos da arrematação em leilão, obedecida a ordem de pagamento prevista no artigo 32 da Resolução do CONTRAN nº. 623, 06 de setembro de 2016, deduzidos da prestação de contas do leiloeiro designado para o certame.

3.10. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do leilão, e quando não atingido os valores a serem pagos para a CREDENCIADA previstos no item anterior, a CREDENCIADA restará ciente que suportará eventual custo de depósito.

3.11. Os veículos levados a leilão e não arrematados, que porventura entrarem em novo leilão, o pagamento será efetuado conforme previsto no item 3.8.

3.12. Os veículos que o CREDENCIANTE remover para a CREDENCIADA e que por algum motivo jurídico não estejam aptos para serem leiloados ou liberados regularmente, deverão ser devolvidos ao pátio do próprio CREDENCIANTE.

3.13. A CREDENCIADA não será remunerada quando remover e depositar veículos isentos de pagamento dos valores por força de legislação específica ou determinação judicial, devendo, ao identificar a situação, informar imediatamente ao CREDENCIANTE para que realize a remoção para depósito adequado.

3.14. As condições para alteração ou atualização de preços seguirão o disposto no Art. 7º, IX, do Decreto nº 11.878/2024, observando-se as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

4.1. A CREDENCIADA deverá possuir depósito com estrutura física que permita o adequado desempenho das atividades gerenciais e administrativas, de atendimento ao usuário, recepção e restituição de veículos apreendidos, inspeção e vistoria de veículos, guarda de veículo entregue em depósito.

4.2. O espaço deverá ser murado, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do veículo, assegurado o depósito de veículos leves, motocicletas, motonetas e veículos pesados com espaço para acomodar no mínimo, 1% (um por cento) da frota estimada do município de credenciamento, devendo a parte externa coberta corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel ocupado.

4.3. A área de atendimento ao usuário deve ser isolada das demais e adequada para recepcionar os usuários do DETRAN/AP, com sala de espera climatizada e sanitários em perfeitas condições de uso e conservação.

4.4. A área de restituição de veículos deve ser isolada das demais, com dimensões e luminosidade compatíveis para realização de vistorias nos veículos que recebe e restitui, devendo no momento do recebimento a inspeção ser acompanhada pelo motorista do veículo que realizar o reboque e na restituição pelo proprietário.



4.5. A área de guarda dos veículos deve ser de acesso restrito aos funcionários da CREDENCIADA e equipe de fiscalização do CREDENCIANTE, com sistema de combate a incêndio e de câmeras de monitoramento que permita a filmagem do veículo durante o período em que esteja em depósito, e, ainda, com os seguintes equipamentos e aparelhos exigidos para a execução das atividades:

- a) Microcomputador com capacidade e conectividade para a transmissão de dados;
- b) Câmera fotográfica com alta resolução;
- c) Leitor de código QR;
- d) Lacre de segurança adesivo numerado para controle e lacramento de veículos no ato da remoção.

4.6. A CREDENCIADA deverá possuir Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pessoal e intransferível, para eventual cobertura de danos causados aos veículos pela prestação dos serviços de depósito.

4.7. A CREDENCIADA disponibilizará sistema informatizado próprio que possibilite gerir as remoções; o acautelamento; as liberações; o checklist de entrada para identificação do veículo, com fotos e/ou vídeos que possibilitem a elaboração da vistoria para fins de leilão; o histórico do veículo com documentação digitalizada; e módulo de gestão para execução de leilão, para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Credenciamento.

4.8. O sistema informatizado da CREDENCIADA deverá integrar-se ao Sistema de Gerenciamento de Trânsito do CREDENCIANTE, mediante interface homologada; submeter-se a um Procedimento de Conformidade (POC), a fim de validar o atendimento aos requisitos técnicos, de interoperabilidade, de auditoria, rastreabilidade, com logs imutáveis de todas as operações realizadas no sistema; e de segurança da informação estabelecidos pelo órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMOÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1. O serviço de remoção de veículo, do local da apreensão até a CREDENCIADA, deverá ser realizado pela CREDENCIADA, por meios próprios ou por empresas devidamente contratadas por esta.

5.2. Os veículos serão encaminhados para os pátios credenciados pelo Núcleo de Controle de Veículos – NCV e no interior pelos Coordenadores de CIRETRAN.

5.3. A CREDENCIADA, através de solicitação ao CREDENCIANTE, poderá providenciar a remoção dos veículos já recolhidos ao pátio do CREDENCIANTE, os quais passarão a ficar sob sua guarda até realização de leilão, sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.4. As vistorias de entrada e saída dos veículos, motos, caminhões, entre outros, removidos e encaminhados à CREDENCIADA, deverão ser realizadas por profissional da CREDENCIADA, que receberá curso de vistoria e treinamento ofertado pelo CREDENCIANTE.



5.5. Os profissionais habilitados deverão registrar através de meios fotográficos o veículo e analisar minuciosamente todas as suas condições físicas e estruturais, conforme determinado pelo CONTRAN, assinalando em termo próprio as condições gerais do veículo e anotando os danos, riscos e avarias.

5.6. Havendo suspeita quanto à autenticidade de caracteres de chassi e motor, deverá ser comunicado à Diretoria de Operações - DOP para providências.

5.7. Havendo necessidade de reparos no veículo para a liberação de saída, obrigatoriamente será inserida restrição administrativa, para que seja apresentado, novamente, o veículo para vistoria final no CREDENCIANTE, comprovando o reparo das pendências apontadas na vistoria inicial.

5.8. Os registros fotográficos serão analisados por vistoriadores do CREDENCIANTE, que validarão ou não as imagens, e se necessário requisitarão mais imagens. A vistoria do veículo quanto à autenticidade de caracteres de chassi e motor e agregados de cada veículo é de responsabilidade da CREDENCIADA e do quadro de seus profissionais habilitados.

5.9. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer danos causados ao veículo no pátio de recolhimento, bem como a reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Na execução dos serviços, a CREDENCIADA, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, ao usuário proprietário ou procurador, as informações por ele solicitadas e relativas, especificamente, à remoção e à guarda do seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

6.2. As informações relativas a veículos somente poderão ser repassadas pessoalmente ao interessado ou seu representante legal, sendo vedado o fornecimento por telefone ou e-mail.

6.3. Na prestação dos serviços a CREDENCIADA, bem como seus representantes legais, deverá:

I - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Edital de Credenciamento;

II - Permitir aos servidores autorizados pelo CREDENCIANTE, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, jurídicos, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto do presente Contrato;

III - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;



IV - Comunicar com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao CREDENCIANTE o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento;

V - Promover a liberação do veículo, à pessoa indicada no TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pelo Setor Responsável do CREDENCIANTE, via sistema de controle de pátio do CREDENCIANTE;

VI - Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE, caso identifique irregularidades, indícios de fraude, adulteração em documentação apresentada ao pátio para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil ou ao Ministério Público;

VII - Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do CREDENCIANTE, a respeito de matérias que envolvam as atividades contratadas;

VIII - Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro e as orientações ou as normatizações traçadas pelo CREDENCIANTE, no que couber;

IX - Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo CREDENCIANTE;

X - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE e demais órgãos da administração pública, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

XI - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XII - Atender prontamente aos servidores do CREDENCIANTE quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita ao pátio;

XIII - Comunicar, previamente, ao CREDENCIANTE, o afastamento de sócio, gerente ou empregado cadastrados para utilizarem os sistemas informatizados do CREDENCIANTE, caso tenham acesso, para fins de desvinculação;

XIV - Interligar-se com o CREDENCIANTE, via sistema informatizado, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento;



XV - Comunicar ao CREDENCIANTE, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XVI - Comunicar de imediato ao CREDENCIANTE os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes ao depósito e à guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XVII - Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVIII - Atender aos usuários, no tocante à liberação dos veículos sob sua guarda, na sede do pátio, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 08 (oito) horas diárias, facultado o intervalo para almoço;

XIX - Atender e manter integralmente aos padrões estabelecidos pelo CREDENCIANTE quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, aos veículos, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;

XX - Realizar as vistorias de todos os veículos que entrarem no pátio de acordo com os procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento;

XXI - Manter Laudo de Vistoria de Apreensão e Liberação de cada veículo sob sua responsabilidade, com os dados integralmente preenchidos, devendo constar o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito, e o decalque de numeração do chassi caso possível, devendo ainda ser preenchido, no rodapé da ficha de depósito, a data da saída física do veículo, o número do RG da pessoa que o está retirando, e seu nome legível, além da assinatura;

XXII - Manter em seus registros e fornecer ao CREDENCIANTE, quando solicitado, toda a documentação relativa aos veículos que transitaram pelo pátio durante os últimos 03 (três) anos;

XXIII - Arquivar os processos físicos que deverão conter a seguinte documentação, nesta ordem: guia de remoção, laudo de vistoria técnica, carta de liberação, e outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção/liberação, devendo tais documentos serem repassados ao CREDENCIANTE quando do final do credenciamento;

XXIV - Relatar fatos, documentos e informações relativas aos veículos removidos em questão, sendo responsabilidade da CREDENCIADA eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas ao CREDENCIANTE;

XXV - Facilitar o acesso dos peritos da Polícia Civil, Militar ou Federal aos veículos, para fins de perícia, desde que estejam devidamente identificados, e autorizados por determinação judicial;



XXVI - Indicar os veículos em condições de irem a leilão, contendo a planilha de diárias, tarifas de liberação, guincho e outros custos relacionados, com mais de 90 (noventa) dias de recolhimento, enviando à Comissão de Leilão a cópia dos documentos de vistoria técnica, que deverão conter o decalque de chassi e motor;

XXVII - Comunicar de imediato à Comissão de Leilão o recebimento de qualquer determinação judicial que implique na impossibilidade de levar à hasta pública qualquer veículo depositado nos pátios da CREDENCIADA;

XXVIII - Auxiliar operacionalmente as atividades do CREDENCIANTE e do leiloeiro por ocasião dos leilões de veículos recolhidos no depósito há mais de 90 (noventa) dias, na forma da lei;

XXIX - Fornecer/disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, veículos, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste credenciamento;

XXX - Comunicar ao CREDENCIANTE mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;

XXXI - Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;

XXXII - Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade fim;

XXXIII - Manter, durante a execução dos serviços e nas dependências da CREDENCIADA, os empregados uniformizados, identificados com crachá funcional, e registrados junto ao CREDENCIANTE;

XXXIV - Manter sob sua guarda no pátio veículos removidos por entidades conveniadas ao CREDENCIANTE;

XXXV - Manter na empresa, o termo de credenciamento fornecido pelo CREDENCIANTE, em lugar visível ao público;

XXXVI - Manter a regularidade de sua situação de credenciamento junto ao CREDENCIANTE, e ao atendimento dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de recebimento de pagamento;

XXXVII - Quando da liberação do veículo, seguir os ditames do Edital de Credenciamento, ou outro que venha a sucedê-lo, devendo, ainda, exigir que o responsável pela retirada assine o laudo de vistoria apenas para resguardo da empresa e concluir o processo de fechamento do atendimento no Sistema de pátio do CREDENCIANTE;

XXXVIII - Manter as instalações físicas de escritório, atendimento ao público, área de vistoria e liberação de veículos, bem como a área de guarda dos veículos em plenas condições de uso, limpeza, asseio e organização;



XXXIX - Promover o combate aos focos de mosquito da dengue periodicamente, e quando necessário, o controle de pragas;

XL - Permitir a fiscalização e acesso aos agentes municipais responsáveis pelas medidas de prevenção e combate ao mosquito da dengue, e outras pragas;

XLI - Manter o depósito sob guarda e vigilância nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;

XLII - Remeter ao CREDENCIANTE, documentação acerca da mudança societária da empresa credenciada, para análise e aprovação;

XLIII - Estar e manter-se regularizada na circunscrição perante o município onde esteja estabelecida;

XLIV - Manter sigilo das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;

XLV - Relatar ou registrar no sistema de controle de pátios do CREDENCIANTE, os dados de todos os veículos que ingressarem e saírem do depósito, visando à auditoria e controle pelo CREDENCIANTE, bem como o pagamento pelos serviços prestados;

XLVI - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

XLVII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a qual foi credenciada, mantendo as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado;

XLVIII - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XLIX - Não reduzir a área da empresa, após a vistoria técnica pelo CREDENCIANTE;

L - Manter permanentemente operante o sistema de comunicação interno, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento.

6.4. Realizar de maneira gratuita, sem ônus ao CREDENCIANTE ou ao proprietário do bem, depósito de veículos que tenham sido objeto de errônea autuação administrativa por parte dos agentes de fiscalização de trânsito dos órgãos conveniados do CREDENCIANTE.

6.5. As obrigações e deveres da CREDENCIADA encerram-se com a liberação do veículo ao proprietário ou após a finalização do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:



- I - Credenciar e renovar o credenciamento da CREDENCIADA, desde que preenchidos todos os requisitos constantes no Edital de Credenciamento;
- II - Cadastrar os operadores, disponibilizando-lhes, quando for o caso, senhas individuais e intransferíveis, de acesso ao Sistema de Controle de Pátios do CREDENCIANTE;
- III - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela CREDENCIADA com o CREDENCIANTE;
- IV - Estabelecer e fornecer as especificações de identidade visual, de sistema operacional e de padrão de atendimento aos usuários, a serem observadas pela CREDENCIADA;
- V - Manter a CREDENCIADA atualizada em relação à publicação de Portaria e Edital, comunicados e demais normas a respeito dos procedimentos padronizados pelo CREDENCIANTE, por meio de e-mail ou postal com aviso de recebimento;
- VI - Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da CREDENCIADA, não previstas no Edital de Credenciamento;
- VII - Fiscalizar a CREDENCIADA, visando garantir a regularidade dos serviços de depósito e guarda de veículos envolvidos em infrações à legislação de trânsito;
- VIII - Autorizar a utilização, pela CREDENCIADA, de meios tecnológicos hábeis para o controle dos veículos no depósito;
- IX - Efetuar leilões de veículos que se encontrarem há mais de 60 (sessenta) dias no depósito da CREDENCIADA, na forma do artigo 328 do CTB;
- X - Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial;
- XI - Fornecer Autorização para liberação de Veículos Apreendidos ao interessado, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Edital de Credenciamento;
- XII - Disponibilizar em seu site, informações sobre veículos removidos junto ao site do CREDENCIANTE;
- XIII – Encaminhar para a CREDENCIADA os veículos recolhidos pelo CREDENCIANTE no município da CREDENCIADA, sendo estes transferidos para outro pátio somente no caso de a CREDENCIADA não dispor de espaço para armazenamento;
- XIV - Conservar plantão de atendimento permanente de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo que os órgãos de fiscalização de trânsito solicitem seus serviços de guarda a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana, incluindo-se feriados, para a guarda dos veículos;
- XV - Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado.



7.2. O CREDENCIANTE fiscalizará, gerenciará, controlará a CREDENCIADA e acompanhará a execução das atividades previstas neste Contrato, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a CREDENCIADA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e a documentos relativos ao objeto desta prestação de serviço, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo CREDENCIANTE.

7.3. Ficará a cargo do Núcleo de Controle de Veículos - NCV, o relacionamento com a CREDENCIADA quanto a questões operacionais e a execução das atividades mencionadas nos incisos do item anterior.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando a CREDENCIADA praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CREDENCIADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.4. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Quando a CREDENCIADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.1.4. Quando a CREDENCIADA cometer reiteradamente faltas na execução dos serviços;

9.1.5. Quando a CREDENCIADA não cumprir com as obrigações constantes neste Contrato;

9.1.6. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CREDENCIANTE;

9.1.7. Quando a CREDENCIADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

9.1.8. Quando a CREDENCIADA desatender às determinações regulares do CREDENCIANTE;

9.1.9. Quando a CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.1.10. Quando a CREDENCIADA falir ou dissolver-se;

9.1.11. Quando a CREDENCIADA estiver proibida de contratar com a Administração Pública;

9.1.12. Quando a CREDENCIADA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo de credenciamento;

9.1.13. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3. É direito da CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CREDENCIADA:



- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 10.1.3. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução CONTRAN nº 623/2016, no Decreto nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2025.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN/AP



CREDENCIANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

